



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01941/08.

### RELATÓRIO

Ao apreciar, na sessão plenária de 07 de abril de 2010, a Prestação de Contas apresentada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **São Sebastião do Umbuzeiro**, Sr. **Janduhy Monteiro**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**, este Tribunal Pleno, no **Acórdão APL TC nº 00308/10**, decidiu, à unanimidade de votos, por:

1. Julgar **irregulares** as contas prestadas pelo Sr. **Janduhy Monteiro**, ex-Presidente da **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**, relativas ao **exercício financeiro de 2007**;
2. Imputar débito ao ex- Gestor pelo excesso de remuneração por ele recebido, no valor de **R\$ 4.800,00**, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Município, sob pena da intervenção do Ministério Público Comum, desde logo recomendada;
3. Aplicar multa pessoal ao ex-Gestor, no valor de **R\$ 2.805,10**, com fulcro no artigo 56,II, da Lei Orgânica do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a esta Corte de Contas o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do §4º, do art. 71 da Constituição Estadual;
4. Declarar o atendimento parcial pelo ex-Chefe do Poder Legislativo Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício, tendo em vista a incorreta elaboração do RGF do 2º semestre do exercício, bem como a não comprovação de sua publicação;
5. E, finalmente, recomendar à atual Gestão Administrativa da Câmara Municipal, no sentido de evitar as falhas ocorridas no exercício de 2007.

Foi relator do feito, à época, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Inconformado com as decisões desta Corte, o ex-Presidente da **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**, Sr. **Janduhy Monteiro**, interpôs, em 30 de abril de 2010, **Recurso de Reconsideração** (fls. 87), querendo ver reformada a decisão contida no **Acórdão APL TC 00308/10** deste

Tribunal, fazendo para tanto juntada de documentos (fls. 88/100), através dos quais afirma, em resumo:

- a) Ausência de excesso de remuneração recebido pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.800,00;
- b) Comprovação da publicação do RGF do 2º semestre do exercício.

Ao analisar o Recurso de Reconsideração, o Órgão Técnico desta Corte concluiu: **1) preliminarmente**, pelo conhecimento do presente Recurso, por considerá-lo tempestivo; **2) no mérito**, pelo seu provimento parcial, elidindo a falha pertinente à Gestão Fiscal, no tocante à elaboração e à publicação do RGF do 2º semestre de 2007 e, por via de consequência, declarar-se o atendimento integral às exigências da LRF, pelo ex-Chefe do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro; mantendo-se, no entanto, a irregularidade relativa ao excesso de remuneração percebido pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Janduhy Monteiro, nos termos do Acórdão recorrido.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, que, em lavra do Procurador-Geral, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, após análise da peça recursal, manifestou-se nos seguintes Termos (fls. 107/110): **1) preliminarmente**, pelo conhecimento do presente recurso, por considerá-lo tempestivo; **2) no mérito**, pela procedência parcial do pedido, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do Acórdão APL TC 308/2010, considerando elidida apenas a irregularidade quanto à incorreta elaboração e não comprovação da publicação do RGF do 2º semestre de 2007.

O processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto, em preliminar, **pelo conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**, Sr. **Janduhy Monteiro**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**, e, no mérito, pelo seu **provimento parcial** no sentido de que seja **emitido novo Acórdão**, desta feita desconsiderando a falha pertinente à Gestão Fiscal, no tocante à elaboração e à publicação do RGF do 2º semestre de 2007 e, por via de consequência, declarar-se o atendimento integral às exigências da LRF, pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro, reformando-se parcialmente os termos do Acórdão TC 308/2010 recorrido, e mantendo-se na íntegra as demais decisões nele consubstanciadas.

É o voto.

Em 22/Setembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 01941/08.**

*Recurso de Reconsideração - Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Exercício de 2007. Gestão do Sr. Janduhy Monteiro. Conhecimento e provimento parcial. Emissão de novo Acórdão. Atendimento Integral às exigências da LRF.*

### ACÓRDÃO APL TC 00925/10

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 01941/08; e

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do referido recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de emitir novo ACÓRDÃO, reformando parcialmente os termos do Acórdão TC 308/2010;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência deste novo Acórdão, fica sanada a falha pertinente à Gestão Fiscal, no tocante à elaboração e à publicação do RGF do 2º semestre de 2007 e, por via de consequência, declarar-se o atendimento integral às exigências da LRF, pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Janduhy Monteiro;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **acordam**, à unanimidade, em **conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Janduhy Monteiro, em razão da tempestividade do pedido e da legitimidade do recorrente, dando-lhe **Provimento Parcial**, no sentido de que seja emitido novo Acórdão, desta feita desconsiderando a falha pertinente à Gestão Fiscal, no tocante à elaboração e à publicação do RGF do 2º semestre de 2007 e, por via de consequência, declarar-se o atendimento integral às exigências da LRF, pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro, reformando-se parcialmente os termos do Acórdão TC 308/2010 recorrido, e mantendo-se na íntegra as demais decisões nele consubstanciadas.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz filho  
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE/PB em exercício.